



AUTÓGRAFO Nº. 3961 DE 29 DE ABRIL DE 2026

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Nº. 140/2025** de autoria da Vereadora Sandra Dias do Nascimento:

“Institui a “Semana Cultural de Embu das Artes” no calendário oficial de eventos do Município e dá outras providências”.

Art. 1º. Esta lei institui, no âmbito do Município, a Semana Cultural de Embu das Artes, a ser realizada uma vez no primeiro semestre e outra no segundo semestre de cada ano, a ser definido pelo Poder Executivo, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município.

Art. 2º. A Semana Cultural de Embu das Artes tem como objetivos:

- I – promover, valorizar e difundir as manifestações artísticas e culturais locais, regionais e nacionais;
- II – incentivar a participação de artistas, coletivos culturais, grupos escolares e da comunidade em atividades educativas e culturais;
- III – estimular o turismo cultural e a economia criativa no município;
- IV – fortalecer a identidade cultural de Embu das Artes, reconhecida como cidade de tradição artística;
- V – fomentar o diálogo entre arte, educação e cidadania.

Art. 3º. Durante a Semana Cultural poderão ser realizadas diversas atividades, entre elas:

- I – exposições de artes plásticas, artesanato e fotografia;
- II – apresentações musicais, teatrais, de dança e literatura;
- III – oficinas culturais, palestras e debates sobre arte, cultura e patrimônio;
- IV – feiras de economia criativa e gastronomia local;
- V – ações de intercâmbio cultural entre escolas e instituições artísticas.





*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo*

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Educação serão as responsáveis pela organização, coordenação e execução das atividades da Semana Cultural, podendo:

- I – firmar parcerias com instituições públicas e privadas, entidades culturais, associações de artistas e universidades;
- II – promover editais, concursos e chamadas públicas para participação de artistas e grupos locais;
- III – envolver as escolas da rede municipal em atividades pedagógicas e culturais relacionadas ao evento.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 29 de abril de 2026.

Abel Rodrigues Arantes

Presidente

Diego Lopes da Paixão

Vice-Presidente

Gilberto Oliveira da Silva

1º. Secretário

Gideon Santos do Nascimento Júnior

2º. Secretário

Abidan Henrique da Silva

3º. Secretário

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 29 de abril de 2026.

Everton dos Santos Costa

Diretor Geral



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330037003100310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Fone 4785-1555

